

GRAPAR — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 68 404/19880503; identificação de pessoa colectiva n.º 501984313; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/20050405.

Certifico que foi registada a dissolução e o encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 30 de Abril de 1993.

Está conforme o original.

14 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2009191331

NEVES SIMÕES, M. SIMÕES & C.^A

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 33 383/621210; identificação de pessoa colectiva n.º 501371173; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 16/20030128.

Certifico que foi registado o seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 9 de Janeiro de 2003.

Está conforme o original.

12 de Novembro de 2004. — A Escriuturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2000683860

JOSÉ RIBEIRO & FILHO

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 20 085/19480513; identificação de pessoa colectiva n.º 501387692; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 10/20040315.

Certifico que foi registada a dissolução e o encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe tendo as contas sido aprovadas em 8 de Março de 2004.

Está conforme o original.

28 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2006352679

FREDERIC M (PORTUGAL) — COMÉRCIO DE PERFUMARIA E COSMÉTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7363/19970905; identificação de pessoa colectiva n.º 503954829; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 06/20040319.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto ao artigo 3.º, n.º 1

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove mil novecentos e setenta e seis euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais de valor nominal de quatro mil novecentos e oitenta e oito euros, ambas pertencentes à sócia MARCON-TUR — Marketing e Publicidade, L.^{da}

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 2006352318

INTERCÂMBIO MUNDIAL DE ORTOPEDIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 69030-880108; identificação de pessoa colectiva n.º 500647119; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/20021220.

Certifico que foi registada a dissolução e o encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 17 de Dezembro de 2002.

Está conforme o original.

26 de Julho de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2005936995

FISCULTORIA — CONSULTORIA FISCAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13000/20030114; identificação de pessoa colectiva n.º 506307921; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20030114.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma FISCULTORIA — Consultoria Fiscal, L.^{da}, e tem a sua sede na Travessa do Olival à Graça, 38, 1.º, frente, freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar, ou encerrar filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas de representação, em qualquer ponto do país.

2.º

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria fiscal, contabilidade e gestão de recursos humanos.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Rui Fernando Baptista dos Prazeres de Almeida e outra no valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria Filomena Branca de Sousa Silva de Almeida.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Rui Fernando Baptista dos Prazeres de Almeida, que desde já fica nomeado gerente.

§ único. Para a obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente Rui Fernando Baptista dos Prazeres de Almeida.

5.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, nas condições a estabelecer em assembleia geral, até ao limite de cinquenta mil euros.

6.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras para formar agrupamentos complementares de empresas.

8.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios, porém, quando feita a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e depois qualquer dos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

1 de Novembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2001029829

FULL TRUST — SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 551/20030805; identificação de pessoa colectiva n.º 506556310; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20030805.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Natureza e denominação

A sociedade tem a natureza de sociedade anónima e a firma Full Trust — Sociedade Gestora de Patrimónios, S. A.

ARTIGO 2.º

Filiais, sucursais, outras formas de representação

1) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 229, 2.º, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

2) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do concelho de Lisboa.

3) Por simples deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto

1) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de administração de um conjunto de bens, mobiliários e imobiliários, pertencentes a terceiros e prestar serviços em matéria de investimentos.

2) A gestão de carteiras será exercida com base em contrato celebrado entre a sociedade e respectivos clientes, devendo ser especificadas as condições, os limites e o grau de discricionariedade dos actos na mesma compreendidos.

CAPÍTULO II

Capital social, acções

ARTIGO 4.º

Capital social

1) O capital social é de trezentos mil euros e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

2) A assembleia geral deliberará quanto aos aumentos de capital social e respectiva realização que se tomem necessários à equilibrada expansão das actividades da sociedade.

3) O conselho de administração tem autorização para aumentar o capital da sociedade até quinhentos mil euros por emissão de novas acções, devendo ser dada preferência aos actuais accionistas.

ARTIGO 5.º

Representação do capital social

1) O capital social é representado por sessenta mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

2) As acções serão representadas por títulos nominativos.

3) Haverá títulos de 1, 5, 10, 100, 1000 ou mais acções.

4) Os títulos representativos de acções serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por outro administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

5) Os accionistas poderão prestar suprimentos à sociedade, devendo os mesmos suprimentos ser autorizados pela assembleia geral.

6) Na doação ou transmissão onerosa de acções, que depende do conselho de administração, os accionistas fundadores, em primeiro lugar, e os restantes em segundo, têm direito de preferência.

7) O pedido de consentimento deverá ser enviado para a sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando a identificação do possível adquirente e as condições de venda, preço e pagamento.

8) A sociedade notificará o accionista cedente, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção do pedido, da concessão ou recusa de consentimento, entendendo-se como consentimento a falta de resposta no referido prazo.

9) Em caso de consentimento, o accionista cedente notificará os restantes accionistas, no prazo de 15 dias, por carta registada com aviso de recepção para as moradas que constarem da escritura e documentos sociais para efeitos do exercício do respectivo direito de preferência.

10) Qualquer accionista que pretenda exercer o seu direito de preferência deverá comunicar ao accionista cedente, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 15 dias a contar da recepção da respectiva notificação.

11) Em caso de recusa de consentimento a sociedade fará adquirir as acções por outra pessoa, no prazo máximo de 30 dias, nas condições de preço e pagamento do negócio recusado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 6.º

Enumeração

Constituem órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho consultivo.

ARTIGO 7.º

Duração dos mandatos

1) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além dos respectivos mandatos, até à eleição dos novos titulares.

ARTIGO 8.º

Actas

1) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, donde constarão as deliberações tomadas.

2) As actas das reuniões da assembleia geral deverão ser redigidas e assinadas pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

Constituição da assembleia geral

1) Nas assembleias gerais devem estar presentes os membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

2) Estão igualmente convocados todos os accionistas da sociedade.

ARTIGO 10.º

Competências

1) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a Lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

2) Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício.
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
- c) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
- d) Eleger os membros da assembleia geral, os membros do conselho de administração, com indicação do presidente, e os membros do conselho fiscal, também com indicação do respectivo presidente.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e aumentos de capital.
- f) Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis e de equipamento de escritório, uns e outros quando de valor superior a vinte por cento do capital social.
- g) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO 11.º

Convocação de reuniões

1) A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente, ou por quem o substitua, com pelo menos vinte e um dias de antecedência, por carta registada dirigida aos accionistas e com indicação expressa dos assuntos a tratar.

2) Os accionistas têm direito de participar nas assembleias gerais desde que façam prova da sua qualidade, por qualquer meio idóneo, até cinco dias antes da data de referida assembleia.

3) Em assembleia geral cada acção corresponde a um voto.

4) Para que a assembleia geral possa deliberar, deverão estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos acções correspondentes à maioria do capital social.

5) Os accionistas podem fazer-se representar, em assembleia geral, por qualquer pessoa, desde que a respectiva representação seja comunicada ao presidente da mesa respectiva por fax ou carta, devendo nessa carta identificar a assembleia geral em causa.

6) Os accionistas pessoas colectivas serão representados pela pessoa ou pessoas singulares indicada em carta mandatária, nos termos do número antecedente, subscrita por quem tenha poderes para os obrigar.

ARTIGO 12.º

Reuniões

1) A assembleia geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal.

2) A assembleia geral reunir-se-á na sede social ou no local indicado na convocatória.

ARTIGO 13.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário, podendo a escolha recair em pessoa que não seja accionista.

SECÇÃO III

Conselho de administração

ARTIGO 14.º

Composição

O conselho de administração é composto por um presidente e dois ou quatro vogais.

ARTIGO 15.º

Delegação e poderes de gestão

1) O conselho de administração pode encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias de administração.

2) O conselho de administração pode, também delegar numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da Sociedade, definindo em acta os limites e condições da delegação.

ARTIGO 16.º

Competências

Compete, em especial, ao conselho de administração:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;

b) Estabelecer a organização interna da empresa e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar conveniente;

c) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer em relação aos mesmos o correspondente poder directivo e disciplinar;

d) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;

e) Adquirir ou alienar imóveis e realizar investimentos (não de valores mobiliários), quando o entender conveniente para a sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º;

f) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão dos

h) Alterar a sede da sociedade nos termos previstos;

i) Estabelecer ou cessar acordos de cooperação duradoura e importante com outras empresas;

j) Elaboração do relatório e contas anual;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas, por Lei ou por estes estatutos, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caso de empate.

ARTIGO 19.º

Responsabilização da sociedade

1) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de administração.

2) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

3) O conselho de administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 20.º

Composição

1) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente.

2) Um dos vogais efectivos será revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, os quais não podem ser accionistas.

ARTIGO 21.º

Competências

1) Além das atribuições constantes da Lei, compete ao conselho fiscal:

2) Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo conselho de administração;

3) Colocar ao conselho de administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

ARTIGO 22.º

Reuniões e deliberações

1) O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente.

2) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO V

Conselho consultivo

ARTIGO 23.º

Conselho consultivo

1) Para além dos referidos órgãos sociais existirá um conselho consultivo, nomeado pelo conselho de administração, composto por:

a) O presidente do conselho de administração;

b) O presidente da mesa da assembleia geral;

c) O presidente do conselho fiscal;

d) Os accionistas com um mínimo de dois por cento da sociedade;

e) As personalidades, não necessariamente accionistas, que o conselho de administração entenda convidar.

2) O conselho consultivo deverá ter um presidente, dois vice-presidentes, e um n.º par de outros membros.

3) O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por semestre e, em reuniões extraordinárias, sempre que convocado pelo respectivo presidente.

4) Deve o conselho consultivo ser ouvido aquando da apresentação dos planos semestrais e sobre orientações de estratégia global.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação de resultados

ARTIGO 24.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

a) Um mínimo de dez por cento para constituição ou reintegração da Reserva Legal, até ao limite estabelecido por lei;

b) Uma percentagem a atribuir como participação nos lucros aos trabalhadores e aos membros do conselho de administração à assembleia geral;

c) O restante para os fins que a assembleia geral deliberar, devendo para o efeito o conselho de administração apresentar uma proposta.

Órgãos sociais eleitos para o triénio de 2003-2005.

Conselho de administração:
Presidente — António Pedro Marques Gonçalves de Jesus Azevedo, residente na Calçada da Estrela, 54, 2.º, esquerdo, Lisboa.

Vogais: Miguel Salvado Valadão do Vale, residente na Avenida da Rainha D. Amélia, 18, 3.º, direito, Lisboa;

Martim Borges Coutinho Lima Mayer, Calçada da Ajuda, 246, 2.º, Lisboa;

Miguel de Bacelar Carrelhas Vaz Pardal, residente na Rua de S. Francisco Xavier, 110, Lisboa.

Jack Manuel Rebelo, Herdade da Aroeira, Caixa Postal 28, Charneca da Caparica, Almada.

Conselho fiscal:

Presidente — Filipe Soares Franco, residente na Avenida de Emílio Navarro, 234, Cascais.

Vogais: Mahomed Jaffarullah, residente na Rua de João de Barros, 3, 6.º, A, Quinta do Marquês, Oeiras.

Magalhães Neves & Associados, SROC, com sede no Empreendimento das Amoreiras, Torre 1, 7.º, Lisboa.

Suplente — Freire Loureiro & Associados, SROC, com sede na morada anterior.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2006333593

HOMO — COMUNICAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6718/961122; identificação de pessoa colectiva n.º 503758426; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 40/20020416.

Certifico que foi registado o seguinte:

1 — Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 40.º

Reforço: 602 410\$, em dinheiro, pelos sócios, em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Cláudio Marco Jardim Açafrão, outra de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Patrick Jardim Açafrão.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Julho de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 1000231256

FILIFE SEQUEIRA, NEVES GOMES, LACERDA DIAS & ASSOCIADOS, A. C. E.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 39/20040204; identificação de pessoa colectiva n.º 506687538; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 5/20040204.

Certifico que foi constituído o agrupamento complementar de empresas em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

Firma

O agrupamento complementar de empresas adopta a firma Filife Sequeira, Neves Gomes, Lacerda Dias & Associados, A. C. E.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sede fica instalada na Avenida de António Augusto de Aguiar, 163, 2.º, direito, 1050-014 Lisboa, podendo ser transferida, nos termos da lei, por deliberação do conselho de administração.

2 — O conselho de administração poderá criar, dentro ou fora do país, as delegações ou qualquer forma de representação que julgue conveniente.

ARTIGO 3.º

Objecto

O agrupamento complementar de empresas tem por objecto a cooperação entre sociedades de advogados e advogados com a finalidade de formação técnica e profissional, com vista à adopção de procedimentos de gestão comuns.

ARTIGO 4.º

Duração

A duração do agrupamento complementar de empresas é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital próprio

ARTIGO 6.º

Capital próprio

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros.

2 — O capital próprio distribui-se da seguinte forma: dois mil e quinhentos euros da titularidade da Filife Sequeira & Associados — Sociedade de Advogados e os outros dois mil e quinhentos euros da titularidade da Neves Gomes, Lacerda Dias & Associados.

ARTIGO 7.º

Aumento de capital e prestações acessórias

1 — O aumento do capital social depende de deliberação da assembleia geral.

2 — Quando haja aumento de capital, os membros terão, na proporção das partes que possuírem, direito de preferência.

3 — Todos os membros poderão ser chamados a realizar prestações acessórias de capital, que podem ser integradas em dinheiro ou em espécie, em montante proporcional à sua participação no capital, e até ao valor correspondente a 10 vezes o valor nominal da sua participação mediante deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade.

ARTIGO 8.º

Alienação da qualidade de agrupado

1 — A transmissão entre vivos ou por dissolução, da parte de cada agrupado só pode verificar-se juntamente com a transmissão da respectiva empresa e desde que verificado o consentimento do agrupamento.

2 — O consentimento é pedido por escrito, com indicação do transmissário e de todas as condições da transmissão.

3 — Se a assembleia geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 dias subsequentes à sua recepção, tem-se aquele como concedido.

4 — Em caso de recusa de consentimento, a respectiva comunicação será dirigida ao agrupado, sendo ineficaz qualquer transmissão da posição de agrupado quer em relação ao agrupamento quer em relação aos outros agrupados.

ARTIGO 9.º

Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir obrigações nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 10.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2 — O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único tem a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação, por uma ou mais vezes.

3 — Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.